



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 11.790-0/2012, 9.241-0/2012, 16.843-2/2012 e 1.483-4/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 132/2013 – SC

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.790-0/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora, que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária pelo Conselheiro Waldir Júlio Teis, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.607/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, relativas ao exercício de 2012, gestão da Sra. Luciana Pedrozo de Souza, sendo a Sra. Terezinha Aparecida Leite Arrissava - contadora; **recomendando** à atual gestão que: **a)** observe a evolução da sua receita ano a ano, bem como as demais alterações que possam impactar a receita, a fim de elaborar o seu planejamento orçamentário o mais próximo da realidade; e, **b)** observe os prazos estabelecidos para o envio dos informes do Sistema Aplic, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **a)** realize concurso público, **no prazo de 240 dias**, para o preenchimento do cargo público de contador, ou que adote as providências necessárias para a utilização do contador concursado do



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, e as resoluções de consultas deste Tribunal; e, **b)** faça o registro do parcelamento do débito previdenciário no Balanço Patrimonial, referente ao montante de R\$ 34.808,51, devido à ausência do registro no encerramento do exercício de 2011; e, por fim, nos termos do artigo 75, III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II e III, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a” e “b”, e III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Luciana Pedrozo de Souza, a **multa** no valor correspondente a **36 UPFs/MT**, sendo: **a)** 15 UPFs/MT pela irregularidade 8.3, CB 01, Grave, Contabilidade, referente à não contabilização de fato contábil que implique a inconsistência dos demonstrativos contábeis, tendo em vista o descumprimento das determinações do Acórdão nº 169/2012; **b)** 5 UPFs/MT pela irregularidade 8.5, GB 01, Moderada, Licitação, devido à não formalização dos processos de dispensa de licitação nos casos previstos em lei como obrigatórios; **c)** 5 UPFs/MT pela irregularidade 8.6, MB 03, Moderada, Prestação de Contas, em razão da divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe de auditoria; e, **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 8.7, KB 10, Grave, Pessoal, em face do não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público; **aplicar** à Sra. Terezinha Aparecida Leite Arrissava, a **multa** no valor correspondente a **15 UPFs/MT** pela irregularidade 8.3, classificada como grave, em face da não contabilização de fato contábil que implique a inconsistência dos demonstrativos contábeis, cujas multas deverão ser recolhidas, pelas interessadas, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. As interessadas poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 11.790-0/2012, 9.241-0/2012, 16.843-2/2012 e 1.483-4/2013
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 132/2013 – SC

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA e RONALDO RIBEIRO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.
(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Substituta

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

